



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 428 - Maio/2024
Resolução - Nº 664/2024
(CEPEX/UFPI)

14 de Maio de 2024



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 664, DE 10 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre o estágio não obrigatório para os cursos de graduação da Universidade Federal do Piauí-UFPI.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX, no uso de suas atribuições **ad referendum** do mesmo Conselho e, considerando:

- a importância dos Estágios Não Obrigatórios na formação dos alunos da Universidade Federal do Piauí, como mecanismo de maior interação e aproximação da Comunidade/Universidade, bem como, a necessidade de se adequar a atividade de Estágios Não Obrigatórios a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre estágios;

- o processo eletrônico nº 23111.020020/2024-92;

RESOLVE:

Art. 1º O Estágio Não Obrigatório é um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de estudante que estejam matriculados na Universidade Federal do Piauí-UFPI, diferencia-se do estágio obrigatório, por ser desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso.

Art. 2º O Estágio Não Obrigatório deverá ser fazer parte do Projeto Pedagógico do Curso-PPC. O curso em cujo projeto pedagógico não constar o Estágio Não Obrigatório, seus alunos não poderão participar desta modalidade de estágio.

I - O Estágio Não Obrigatório deverá ser solicitado e autorizado a partir do 4º (quarto) período letivo do curso;

II - O Estágio Não Obrigatório deverá ser cadastrado na Divisão de Estágio Não Obrigatório da Coordenadoria Geral de Estágios antes do início das atividades pelo aluno;

III - Para concessão do Estágio Não Obrigatório o discente deverá encaminhar para o e-mail da Coordenadoria Geral de Estágio-CGE, Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório-TCENO, Ficha de Dados do Aluno e Histórico Escolar atualizado.

Art. 3º O Estágio Não Obrigatório será ofertado por concedente conveniada com esta IES para tal fim, será celebrado por meio de Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório-TCENO, assinado pelo professor efetivo Coordenador de Estágio ou pelo Coordenador do Curso, pelo aluno, pelo responsável pela institui concedente ou por pessoa por este delegado e, por último pela Divisão de Estágio Não Obrigatório-DIVENO, da Coordenaria Geral de Estágios-CGE, da Universidade Federal do Piauí-UFPI.

Art. 4º Por ser um ato educativo escolar, o Estágio Não Obrigatório exige o acompanhamento efetivo de um professor efetivo orientador e do supervisor da parte concedente comprovado pelas assinaturas no relatório final.

I - Caberá a coordenação de cada curso indicar o professor orientador;

II - O professor orientador elaborará o plano de atividades do estágio a ser encaminhado juntamente com o Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório a Divisão de Estágio Não Obrigatório-DIVENO, vinculado a Coordenação Geral de Estágio-CGE, da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação-PREG;

III - Cada Termo terá a validade de 6 (seis) meses e/ou de 1 (um) ano, podendo ser renovado após seu término até completar um máximo de 2 (dois) anos;

IV - A duração do Estágio Não Obrigatório, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, conforme estabelece o artigo 11 da Lei Federal 11.788/2008.

Art. 5º A jornada de atividade em Estágio Não Obrigatório será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais e 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais e no período que não estejam programadas aulas presenciais poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que esteja previsto no projeto pedagógico do curso.

Art. 6º A Universidade Federal do Piauí-UFPI, através da Coordenadoria Geral de Estágio-CGE, celebrará convênios com instituições pública e privadas para viabilizar o Estágio Não Obrigatório dos seus alunos naquelas instituições.

I - A celebração do Convênio ou Termo de Cooperação-TCOOP, entre a UFPI e a parte concedente não dispensa a celebração do Termo de Compromisso.

§ 1º A Universidade Federal do Piauí e as Instituições concedentes dos estágios poderão recorrer a Agentes de Integradores de Estágios mediante convênios assinado com estes.

§ 2º No Termo de Compromisso constará as obrigações e direitos da Instituição concedente, o Estagiário e da Universidade Federal do Piauí.

Parágrafo único. O convênio de que trata o **caput** deste artigo será assinado pela Coordenadora Geral de Estágio, desde que o mesmo não acarrete compromisso financeiro para a UFPI.

Art. 7º Os estudantes para participarem do Estágio Não Obrigatório deverão obedecer os seguintes requisitos:

I - Estar matriculado em disciplinas do seu curso previstas no Projeto Pedagógico do Curso;

II - Ter cursado e concluído no mínimo 03 (três) períodos letivos do curso;

III - Apresentar adequado desempenho acadêmico com índice de rendimento acadêmico-IRA igual ou superior a 6 (seis);

IV - As atividades a serem desenvolvidas durante o Estágio Não Obrigatório deverão estar em consonância com o curso.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as atividades referentes ao **caput** deste artigo poderão inviabilizar ou ser preponderante sobre as atividades obrigatórias do curso.

Art. 8º Os discentes formandos que estejam cursando o Estágio Obrigatório no último período letivo de curso, poderão fazer Estágio Não Obrigatório desde que o período do Estágio Não Obrigatório esteja dentro do período letivo de conclusão do curso e a carga horária do Estágio Obrigatório somadas a carga horária do Estágio Não Obrigatório não ultrapasse a carga de 30 horas estabelecida na Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 9º Os discentes do curso de graduação Medicina poderão fazer o Estágio Não Obrigatório até o 8º (oitavo) período do curso, desde que o período do Estágio Não Obrigatório esteja dentro do período letivo mencionado.

Parágrafo único. O discente de o curso de graduação de medicina que estiver cursando o estágio obrigatório (internato) não poderá participar de estágio não obrigatório em razão da carga horária de 40 horas semanais estabelecida na Resolução CNE/CES nº 03/2014, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina, que somadas a carga horária do Estágio Não Obrigatório de 20 (vinte) horas ou 30 (trinta) horas totalizando 60 (sessenta) horas ou 70 (setenta) horas, estabelecida na Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 10. A concedente do estágio não obrigatório deverá fornecer bolsa estágio ao estudante ou outra forma de contraprestação. Não havendo bolsa a contraprestação deverá estar discriminada no Termo de Compromisso e ser comprovada e, quando se tratar de concessão de serviço de saúde, apresentar laudo médico, que será submetido a Perícia Médica da UFPI.

I - Todo estagiário deverá estar coberto por seguro contra acidentes pessoais contratado pela concedente, cuja apólice deve ser compatível com os valores de mercado;

II - Será obrigatória a concessão de auxílio transporte ao estagiário, pela concedente.

Art. 11. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias.

Art. 12. É vedado a cobrança de qualquer valor ao estagiário.

Art. 13. O termo de Compromisso para Estágio Não Obrigatório deverá ser encaminhado ao e-mail da Coordenadoria Geral de Estágio 30 (trinta) dias antes do início do estágio não obrigatório para análise da documentação.

Art. 14. O Estágio Não Obrigatório não cria vínculo de emprego de qualquer natureza.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo Único, do artigo 4º, do Decreto n 10.139/2019, justificando-se a urgência da excepcionalidade da urgência operacional da atividade administrativa no contexto da pandemia pela CONVID-19 e a necessidade de sua regulamentação.

Art. 16. Revogue-se a Resolução CEPECX/UFPI nº 026/2009 de 04/03/2009.

Teresina, 10 de maio de 2024


GILDASIO GUEDES FERNANDES

Reitor